



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.547, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente
exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil
reais), destinados ao reforço da dotação abaixo, conforme segue:

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
12.361.0003.2013 – Manutenção do Transporte Escolar Programa Ir e Vir
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 1576 – Programa Ir e Vir
Ficha: 113
TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, os recursos serão
provenientes de anulação parcial da dotação abaixo, conforme segue:

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
12.361.0003.2013 – Manutenção do Transporte Escolar Programa Ir e Vir
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 1576 – Programa Ir e Vir
Ficha: 114
TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 13 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Lei		1547		13/05/2026	
ID:	332336			Processo	Documento
CRC:	926EA1ED				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak				
Criação:	13/05/2026 07:18:10		Finalização:	13/05/2026 07:22:31	
MD5:	42F6EE379DE1E8054BAC7066EEC1D1B8				
SHA256:	28E80B1BC661DF9381CEE456BC3CF2645FDC7A011920E68F48BC466079CA5135				

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CABIXI	RO	13/05/2026 07:19:42
--	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRÉDITO SUPLEMENTAR	13/05/2026 07:19:53
---------------------	---------------------

ANEXOS

Anexo 1 Termo de Adesão 35-2026 - SEDUC	13/05/2026	332353
Anexo 2 Plano de Trabalho - Programa Ir e VIR 2026	13/05/2026	332354

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	13/05/2026 09:16:33
--	---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332336 e o CRC 926EA1ED.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO Nº 35/2026/PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CABIXI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC)**, representada pelo Secretário de Estado da Educação, **Sr. MASSUD JORGE BADRA NETO**, inscrito no CPF n.***.362.542-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n.***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 11 de março de 2026 e Decreto de 5 de abril de 2023, c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, e oo

MUNICÍPIO DE SÃO CABIXI/RO, inscrito no CNPJ n. 22.855.159/0001- 20, com sede na Av. Tamiois, n. 4031, Cabixi/RO, representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, inscrito no CPF n.***.740.352-**, conforme documentação que lhe é outorgada (69660634).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual n. 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual n. 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na Rede de Ensino Estadual, conforme Plano de Aplicação (69091745- fls. 2-6).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §3º da Lei n. 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de **R\$ 2.153.151,89** (dois milhões, cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme Plano de Aplicação (69660529).

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da Administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto n. 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei n. 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei n. 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (70319497); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (70319580).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO



4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei n. 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei n. 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto n. 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto n. 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual n. 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º, § 2º Decreto n. 24.490/2019)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;



III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n. 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei n. 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual n. 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9º do Decreto n. 24.490/2019)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos, incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei n. 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Município deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);



- XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;
- XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);
- XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);
- XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e
- XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.
- XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.
- XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;
- XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo Município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei n. 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto n. 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º Decreto n. 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão o Município devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Ascari de Almeida, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70461245** e o código CRC **049F8672**.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO	Adesão IR e VIR	29/04/2026

ID:	327762	Processo	Documento
CRC:	1D67AC92		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Vanilson Rodrigues de Sales Junior		
Criação:	29/04/2026 08:57:09	Finalização:	29/04/2026 08:57:30

MD5:	15FB19AB521BD8622D0E6E1B4EC6906D
SHA256:	219057DC1357A5A94A0FDBDB78E198C40E8CBEE0A72C0E336D9BDA8BD4316412

Súmula/Objeto:

Remanejamento orçamentário - IR e VIR

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CABIXI	RO	29/04/2026 08:57:09
--	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

memorando orçamentário	29/04/2026 08:57:09
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 203	13/04/2026	321053
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 327762 e o CRC 1D67AC92.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Anexo		1 Termo de Adesão 35-2026 - SEDUC		13/05/2026
ID:	332353	Processo		Documento
CRC:	1AB0C4F7			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak			
Criação:	13/05/2026 07:21:24	Finalização:	13/05/2026 07:21:25	
MD5:	DB419966B5D89FF7838CFBEBD43DE3F5			
SHA256:	1F13E231FD1BA2469CAE94E0B72D53619872735379DB1A44E484BF3DE47E4CB7			
Súmula/Objeto:				
Anexo à Lei Municipal nº 1.547/2026				

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1547	13/05/2026	332336
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332353 e o CRC 1AB0C4F7.

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2026

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Cabixi			CNPJ 22.855.159/0001-20	
Endereço da Prefeitura: Avenida Tamiois nº 4031				
Cidade Cabixi	UF RO	CEP	DDD/Telefone	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente 14837-7	Banco Banco do Brasil	Agência 3998-5	Praça de Pagamento Cabixi-RO	
Nome do responsável Silvano Ascari de Almeida				CPF 784.740.352-87
R.G./Órgão Expedidor 838029 SESDEC/RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal		Matrícula 14033
Endereço do responsável Linha 11, S/N, perto do posto				CEP 76.994-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2026 A 31 de Dezembro de 2026.
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Cabixi para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2026.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de locação e manutenção de veículos adequados ao transporte escolar para atender 208 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 1.310,61 KM/Dia, para o ano letivo de 2026 conforme Portaria nº 1022 de 28 de janeiro de 2026 publicada no DIOF nº 21 em 30.01.2026.	

GABPREF

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES –

Meta -		Ações	
1	LOCAÇÃO R\$ 1.200.000,00	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Cabixi.
2	MANUTENÇÃO R\$ 953.151,89	2.1 - FROTA PRÓPRIA	Aquisição e contratação de serviços de manutenção aos veículos da frota própria para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Cabixi Atendendo aos critérios dispostos no art. 14 Do Decreto Nº 24.490/2019 – Que Regulamenta A Lei 4.426/2018 – Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Obs.: Considerando o art. 8º, § 3º, inciso III, e o art. 9º do Decreto nº 24.490/2019, caso haja necessidade de promover qualquer alteração e/ou ajuste nas metas ou nos valores destinados a cada meta, acima estabelecidos, o Município deverá submeter previamente a proposta à análise e aprovação da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. Ressaltando que somente poderão ser implementadas tais alterações após a devida aprovação formal.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AÇÃO:	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R\$ 538,287,97	R\$ 538,287,97	R\$ 538,287,97	R\$ 538,287,98
Total : R\$ 2.153.151,89 (dois milhões cento e cinquenta e tres mil mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)				

GABPREF

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Município de Cabixi/RO, 27 de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

GABPREF



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Aplicação	IR e VIR 2026	27/02/2026

ID: 303534

CRC: 9781DCF2

Processo: 0-0/0

Usuário: Vanilson Rodrigues de Sales Junior

Criação: 27/02/2026 08:32:03 Finalização: 27/02/2026 08:36:05

Processo



Documento



MD5: 91D54A25C52DDACDE0262E3CA08CC6E4

SHA256: C3531ACA5D9EE8291E869352326CF160198A5A6B8446E9FE0A1A7D62ED3C8F4F

Súmula/Objeto:

Plano de trabalho IR e VIR 2026 - Retificado

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CABIXI	RO	27/02/2026 08:35:18
--	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO	27/02/2026 08:34:38
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

27/02/2026 08:37:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 303534 e o CRC 9781DCF2.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Aplicação	IR e VIR	30/04/2026

ID: 328121

CRC: 6C1E4C1A

Processo: 0-0/0

Usuário: Vanilson Rodrigues de Sales Junior

Criação: 30/04/2026 07:24:43 Finalização: 30/04/2026 07:25:05

Processo



Documento



MD5: 0EA4230ACC0B0D2515D29BDABF0C1B55

SHA256: 399FD774A5D8EFE46C8DBDA39384B7C350D1DFF676ECA778735EF9BC6B44BB86

Súmula/Objeto:

Remanejamento orçamentário - IR e VIR

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CABIXI	RO	30/04/2026 07:24:43
--	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

memorando orçamentário	30/04/2026 07:24:43
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 203	13/04/2026	321053
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 328121 e o CRC 6C1E4C1A.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Anexo		2 Plano de Trabalho - Programa Ir e VIR		13/05/2026
ID:	332354	Processo	Documento	
CRC:	AD4CAD5C			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak			
Criação:	13/05/2026 07:21:26	Finalização:	13/05/2026 07:21:26	
MD5:	0F7CB6872AFC3A3E3E6F7C5B687F221F			
SHA256:	72217BD81151A23C8CFACADF762565A622D8BAC74AF2C3C9A7D1FC3638B0B1FD			
Súmula/Objeto:				
Anexo à Lei Municipal nº 1.547/2026				

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1547	13/05/2026	332336
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332354 e o CRC AD4CAD5C.